

AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE – 2023

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2023

Presidência
Secretaria de Auditoria Interna

AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE – 2023

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2023

Presidência
Secretaria de Auditoria Interna
Seção de Auditoria de Pessoal
Seção de Auditoria de Regularidade
Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS
SEI 23.0.000009292-4
EXERCÍCIO FISCAL 2023

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade.

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Ato de designação: SEI 23.0.000009292-4, documento 0564079/2023 e 0603182/2023.

Período abrangido pela auditoria: 1º/1/2023 a 31/12/2023 – Exercício Fiscal 2023.

Composição da equipe

Auditora 1: Laiane Gonçalves de Moura (líder) – matrícula 5068517

Auditor 2: Ramon Navarro Franco da Fonseca, matrícula 5101573

Auditora 3: Luziene Xavier Botelho Spíndola - matrícula 5095263

Auditora 4: Patrícia Dias Santos – matrícula 5103479

Auditor 5: Convidado: Luís Gustavo do Lago Quinteiro – matrícula 5088895 (Portaria DG n. 138, de 17 de agosto de 2023)

Supervisão: Sandra Fleury Nogueira – matrícula 5100259

DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Órgão/entidade auditado: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Vinculação: Tribunal Superior Eleitoral – Setorial (Lei 8.868/94, art. 11)

Responsável pelo Órgão/Entidade: Des. Itaney Francisco Campos

Cargo: Presidente

Período: desde 30 de abril de 2022

RESUMO DE AUDITORIA

Processo SEI 23.0.00009292-4
Unidade Responsável: SAUD
Secretaria de Auditoria Interna

O QUE SE AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria Interna realizou, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 do TRE-GO, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias desse Regional estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, abrange o período de 1º/01/2023 a 31/12/2023, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público. Os trabalhos foram realizados de com reunião preliminar em 21/06/2023 e emitido certificado em 22/03/2024 em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria (PAA) e com o previsto art. 13 e § 6º da IN-TCU 84/2020, que dispõe sobre a realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 202 milhões de reais, na perspectiva patrimonial e R\$ 236

milhões de despesas liquidadas e pagas, acrescidas de restos a pagar não processados pagos no exercício.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

A auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações contábeis e da mesma forma não foram detectados desvios de conformidades, levando à opinião sem ressalvas ou não modificada sobre as demonstrações contábeis que foram elaboradas em todos aspectos relevantes de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás em 31 de dezembro de 2023. As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.



Embora não tenha ocorrido detecção de distorções e/ou desvios relevantes, foram propostas as seguintes recomendações para melhoria dos processos: 1 - adoção de medidas necessárias para a efetiva avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente; 2 – adoção de medidas necessárias para adequar as Notas Explicativas aos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável; 3 – adoção de medidas necessárias para a realização de inventário dos bens imóveis sob sua gestão, em conformidade com os normativos acima mencionados.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a SAUD realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2023 e anteriores, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	6
2.	INTRODUÇÃO	8
	Visão geral do objeto	8
	Objeto, objetivos e escopo da auditoria	9
	Não escopo	9
	Metodologia e limitações inerentes à auditoria	10
	Volume de recursos fiscalizados	11
	Benefícios da fiscalização	13
3.	ACHADOS DA AUDITORIA	13
	3.1 Distorções de valores	13
	3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	14
	3.3 Não conformidades	16
4.	DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	17
5.	MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	18
6.	ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	23
7.	CONCLUSÕES	24
	Segurança razoável e suporte às conclusões	25
	Conclusão sobre as demonstrações contábeis	25
	Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	25
	Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	26
	Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades	26
	Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	26
8.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	27
	APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	28
	APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	34
	C.1 Distorções de valores	34
	C.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	35
	C.3 Desvios de conformidade	36
	LISTA DE SIGLAS	37
	LISTA DE TABELAS	37
	LISTA DE ILUSTRAÇÕES	38

1. APRESENTAÇÃO

1. A Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União (TCU), dentre as suas disposições, impõe às unidades de auditoria interna dos órgãos da Administração Pública federal a emissão de Relatório e Certificado de Auditoria, além de Parecer emitido pelo Dirigente do Órgão de Auditoria Interna, responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos dos arts. 9º, inciso III, e 50, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 13, § 2º, daquela IN, observado o disposto no art. 18, parágrafo único, da mesma norma.

2. Em razão dessas atribuições, esta unidade realizou auditoria financeira integrada com conformidade, autorizada por despacho da Presidência no processo SEI 23.0.000009292-4, nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), com vistas a subsidiar a emissão de relatório e certificado de auditoria, nos termos do artigo 14, parágrafo 4º, incisos I e II, c/c o parágrafo 6º do art. 13, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, regulamentada pela Decisão Normativa – TCU 198, de 23 de março de 2022.

3. O objetivo da auditoria foi emitir relatório e certificado de auditoria com opinião sobre se:

- a) as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, referentes ao exercício de 2023, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Órgão em 31.12.2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se
- b) as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. A auditoria visa subsidiar a análise das contas de 2023 pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 16, da Lei 8.443/92.
5. De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei 8.443/92, as contas serão julgadas regulares pelo Tribunal de Contas da União quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.
6. A auditoria foi conduzida de acordo com os requisitos dispostos na IN TCU 84/2020 e DN TCU 198/2022, as Normas de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União, as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
7. Foram observados, ainda, o marco regulatório disposto nos itens 16 e 17 dos Termos do Trabalho de Auditoria constantes no documento SEI n. 0562834.
8. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor a prestação de contas anuais dos responsáveis, nos termos da Decisão Normativa – TCU nº 198/2022 e da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, art. 8º, § 1º do art. 9º e §2º do art. 13.
9. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria; a seção 4 versa sobre eventuais deficiências significativas de controle interno; a seção 5 traz o monitoramento de recomendações da auditoria interna relativas a Prestação de Contas Anuais e determinações do Órgão de Controle Externo; a seção 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice B; o Apêndice A detalha a metodologia empregada. As listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

10. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho da Presidência no processo SEI 23.0.000009292-4, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), com vistas a subsidiar a emissão de relatório e certificado de auditoria.

11. A equipe foi composta por auditores da Secretaria de Auditoria Interna (SAUD), unidade subordinada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno desta Corte Eleitoral, conforme previsto na Resolução CNJ 308/2020, e contador convidado conforme Portaria DG nº 138/2023.

Visão geral do objeto

12. Conforme estabelece o art. 120, §1º, da CF c/c o art. 25 da Lei 4.737/65, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás é um órgão pertencente ao Poder Judiciário Federal, composto por sete juízes, sendo dois juízes escolhidos dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado; dois juízes de direito do Estado escolhidos pelo Tribunal de Justiça; um juiz federal escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região; dois juízes escolhidos dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça do Estado e nomeados pelo Presidente da República.

13. O Tribunal elege, para sua presidência, em sessão pública, um dos desembargadores do Tribunal de Justiça de Goiás, cabendo ao outro o exercício cumulativo da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral. Atua, ainda, junto à Corte da Justiça Eleitoral um membro do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador Geral Eleitoral.

14. Para dar adequado cumprimento a seu mister, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás mobiliza recursos orçamentários e financeiros repassados pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como ativos permanentes e pessoal, que operacionalizados em conjunto realizam as entregas de valor à sociedade, tais como realização das eleições municipais e gerais, prestação jurisdicional de primeiro e segundo grau e ações de relacionamento com a sociedade, capitaneados pela Escola Judiciária Eleitoral.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

15. Com amparo no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443/92, no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, e ainda pelo disposto na Decisão Normativa TCU 198/2022, foram auditadas as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, e as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais Políticas Contábeis.

16. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre (1) se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, referentes ao exercício de 2023, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao Setor Público; (2) se as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis, e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

17. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não é uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou desvio de conformidade relevantes quando existirem.

18. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

19. Não integra o escopo da auditoria o exame da aplicação das provisões concedidas pelo TRE-GO a outros órgãos.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

20. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União (MAF). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

21. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

22. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria, visando planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das Políticas Contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

23. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, indagações, análises e amostragem não estatística. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

24. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções e desvios detectados durante a primeira fase da auditoria foram comunicados à administração do TRE-GO e discutidos

antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (doc. n. 0751062).

25. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Destacamos que, conforme exigido pelas normas de auditoria, a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades para sua execução, observada a curva de aprendizagem requerida pela IN TCU 84/2020 e o planejamento inserto na DN 198/2022, cujo artigo 27 preconiza a adoção, de forma integral, das normas e padrões nacionais e internacionais até as contas referentes ao exercício de 2026, quando haverá, inclusive, procedimento de verificação por pares envolvendo instituições de auditoria nacionais e internacionais (parágrafo único).

26. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (papel de trabalho R700.1).

27. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

28. O volume de recursos fiscalizados atingiu aproximadamente R\$ 202 milhões de reais, na perspectiva patrimonial e R\$ 236 milhões de despesas liquidadas e pagas, acrescidas de restos a pagar não processados pagos no exercício.

29. No balanço patrimonial os esforços de auditoria foram direcionados para o Ativo Circulante, em especial Estoques, e para as classes do Ativo Não Circulante (bens móveis, imóveis e intangível), cujas análises perfizeram um total de R\$ 202.692.673,48, representando 99,20% do total do Ativo.

30. A tabela a seguir apresenta os saldos colhidos do procedimento analítico realizado.

Tabela 1 – Procedimento analítico – saldos significativos

ATIVO CIRCULANTE	
Estoques	3.600.588,61
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
Bens Móveis	127.979.953,90
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens	-37.603.306,24
Bens Imóveis	100.474.187,95
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens	-7.859,87
Softwares	8.249.109,13
(-) Amortização Acumulada de Softwares	
Representatividade sobre o ativo total – AV	99,20%
Ativo Total	204.335.360,26

Fonte: Papel de trabalho E520.1 – Procedimentos analíticos no nível das demonstrações

31. Nesta seara, os trabalhos se concentraram nas despesas com pessoal e com as contas contábeis relativas a serviços terceirizados, que abarca diversos planos internos voltados à manutenção das atividades administrativas do Órgão.

Tabela 2 – Recursos orçamentários recebidos

	Despesas pagas	RPNPP*
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER JUDICIARIO	232.662.429,28	3.501.178,19
Aposentadorias e pensões civis da União	23.708.007,60	
Assistência medica e odontológica aos servidores civis, empr	10.358.582,55	880,89
Ativos civis da União	137.970.874,23	1.186.387,14
Benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, mi	8.848.258,48	1.489,22
Conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da uni	806.895,19	1.176.351,60
Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o	21.330.422,64	1.712,42
Julgamento de causas e gestão administrativa na justiça ele	29.120.020,90	1.081.579,65
Pleitos eleitorais	497.415,43	52.777,27
Benefício especial – Lei n. 12.618/2012	21.952,26	
Total	232.662.429,28	3.501.178,19
Total Geral		236.163.607,47

* Restos a pagar não processados pagos.

Fonte: Tesouro Gerencial. Papel de trabalho – planilha dinâmica em Excel.

Benefícios da fiscalização

32. Entre os benefícios estimados desta auditoria, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

33. Como benefício do processo continuado de auditoria de contas realizado internamente, estão sendo saneadas questões importantes do ponto de vista contábil.

34. A estrutura de gestão de riscos e controles internos administrativos segue recebendo especial atenção, com trabalhos sendo realizados para melhorar a capacidade dos processos em identificar, gerir e mitigar riscos.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

A1 – Não realização de procedimento de avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente, em montante ainda não quantificável.

35. O presente achado foi objeto de apontamento nas Auditorias Financeiras integradas com Conformidade relativas aos exercícios anteriores (2020/2021/2022).

36. Após formularem consulta ao TSE, a Secretaria de Administração e Orçamento e a Secretaria de Tecnologia da Informação buscam, no bojo do Processo SEI 21.0.000007825-2 oferecer subsídios à administração com elementos que permitam avaliar e apropriar contabilmente os softwares desenvolvidos internamente.

37. Embora as tratativas visando corrigir/mitigar o presente achado tenham avançado, conforme se infere no doc. n. 0693647 a Unidade Auditada destaca que a apuração dos custos de forma confiável será viável apenas em relação aos softwares em desenvolvimento a partir de 2022. E que até o momento, somente 01 (um) software, denominado "Sistema de Controle de Substituições", estaria quantificado com a métrica estabelecida, sendo possível apurar os custos

do seu desenvolvimento. Entretanto, para fins de apropriação contábil desse sistema, ainda é preciso aguardar a homologação pela unidade demandante (SGP), de forma que ele esteja disponibilizado para uso, e obtenha os benefícios pretendidos para ser reconhecido, e consequentemente ter o lançamento contábil correto, conforme Orientação SOF/TSE n. 15/2022.

38. Os procedimentos para o reconhecimento, mensuração e evidenciação do ativo intangível gerado internamente é tratado na Orientação COFIC/SOF/TSE n. 15/2022, atualizada em junho de 2022, bem como na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC-TSP 08 – Ativo Intangível, a partir do item 63. Já o Manual de Contabilidade Aplicado ao Serviço Público – MCASP – 9ª edição, trata do tema no item 12.3.2 da Parte II; e a Macrofunção SIAFI 020345 – Ativos intangíveis, no item 5.5.

39. A inobservância dos procedimentos de reconhecimento do ativo intangível poderá comprometer a fidedignidade e veracidade das Demonstrações Contábeis, tendo em vista a não mensuração e eventual amortização correta do Ativo (no caso de softwares com vida útil definida), sujeitando os órgãos responsáveis à citação individualizada em Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis da Justiça Eleitoral e no Balanço Geral da União – BGU, nos termos da Orientação COFIC/SOF/TSE n. 12/2019, item 3.

Proposta de encaminhamento

40. Recomendar à administração do TRE-GO que adote as medidas necessárias para a efetiva avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

A2 –. Deficiência na apresentação ou divulgação das Notas Explicativas dos Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, bem como da Demonstração das Variações Patrimoniais e da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

41. O presente achado foi objeto de apontamento na Auditoria Financeira integrada com Conformidade relativa ao exercício de 2022, bem como no relatório Preliminar de Auditoria Financeira 2023, onde foi dada oportunidade a SAO, unidade responsável, para manifestação.

42. Em sua resposta a SAO, por meio da SEGEA, doc. n. 0685309, informou que "Foram apresentadas Notas explicativas que embora sintéticas, foram julgadas essenciais ao Relatório de Gestão, por sua relevância quanto aos esclarecimentos do que consta no balanço e em atenção aos normativos vigentes."

43. Nota-se que referidas Notas Explicativas foram publicadas no Portal da Transparência deste Tribunal relativa ao exercício de 2023, contendo referências cruzadas de cada item das demonstrações com aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

44. Sobre a estrutura das notas explicativas publicadas, conforme entendimento da nossa equipe de auditoria, ainda existem possibilidades e oportunidades de melhorias considerando que o MACASP 9ª Edição (item 8) sugere que, para facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as outras entidades, as notas explicativas sejam apresentadas com a seguinte estrutura: a) Informações Gerais que inclui além da natureza jurídica da entidade, domicílio, natureza das operações e atividades, a Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis; b) Resumo das Políticas Contábeis; Detalhamento de itens das DCASP; e c) Outras informações relevantes.

45. De acordo com a NBC TSP 11 (a partir do item 127), as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

46. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

47. O MCASP 9ª edição, por sua vez, define na Parte V (item 8) que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP (Demonstrações Contábeis Aplicáveis ao Setor Público) e são consideradas parte integrante das demonstrações. Discrimina ainda para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las (Parte V, itens 2.3, 3.3, 4.3, 5.3, 6.4).

48. A Macrofunção Siafi 020318 – Encerramento do Exercício – informa que as unidades (...) devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas (...) nos sítios eletrônicos (sites) dessas unidades (subitem 8.2).

49. Registre-se que o achado não se aplica às Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), uma vez que tal espécie de DCASP é obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas, sendo facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação, e não aplicável no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

50. Além disso, a não apresentação ou imprecisão das Notas Explicativas pode fragilizar a transparência e confiabilidade das informações, podendo afetar negativamente a credibilidade da entidade perante partes interessadas e a confiança da população em relação à gestão pública.

Proposta de encaminhamento

51. Recomendar à administração do TRE-GO que adote as medidas necessárias para adequar Notas Explicativas atendendo aos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável.

3.3 Não conformidades

A3 – Ausência de realização de inventário anual de bens imóveis

52. Dispõe o art. 96 da Lei n. 4.320/1964 que “o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade”.

53. A Lei n. 9.636/1998, alterada pela Lei n. 14.011/2020, estabeleceu, no §1º, art. 32-A, que “é obrigação dos órgãos e das entidades da administração pública manter inventário atualizado dos bens imóveis sob sua gestão, públicos ou privados, e disponibilizá-lo à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União”.

54. Ao ser questionada sobre a existência de inventário de bens imóveis, a Secretaria de Administração e Orçamento informou, no doc. n. 0656666, do SEI n. 23.0.000014637-4, item 4,

que o TRE-GO não possui inventário quanto aos bens imóveis. Já no doc. n.0686556, manifestou no sentido de que está tomando providências quanto ao assunto, “ao elaborar a minuta de Instrução Normativa que dispõem sobre a regulamentação dos inventários dos bens móveis, imóveis e intangíveis (SEI nº 23.0.000017217-0), a qual estabelece a necessidade de verificação, pela Comissão Anual de Inventário, da existência e localização dos bens imóveis, conforme exigência constante no art. 96 da Lei nº 4.320/1964 e demais normativos”.

55. Ao analisar o citado processo SEI, verifica-se a inserção de minuta de portaria que trata da instituição do inventário de bens imóveis. O citado documento encontra-se na Secretaria-Geral da Diretoria-Geral, para apreciação.

56. Dessa forma, conclui-se que, até o presente momento, o TRE-GO não possui inventário de bens imóveis, o que dá ensejo ao Achado proposto (Ausência de realização de inventário anual de bens imóveis), uma vez que, a realização de referido procedimento, além de cumprir um requisito legal, desempenha um papel crucial na gestão transparente, eficiente e responsável dos recursos públicos.

Proposta de encaminhamento

57. Recomendar à administração do TRE-GO que adote medidas necessárias para a realização de inventário dos bens imóveis sob sua gestão, em conformidade com os normativos acima mencionados.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

58. Não foram identificadas deficiências significativas de controles internos administrativos. A organização possui estrutura de primeira e segunda linhas (de defesa) devidamente regulamentadas em normativo interno, bem como terceira linha (Auditoria Interna) em estrita observância aos ditames do Conselho Nacional de Justiça e melhores práticas internacionais (*International Institute of Auditors*).

59. Paralelamente a isso, há unidade dentro da Diretoria Geral especializada em gestão de riscos e Qualidade, bem como um Sistema de Gestão da Qualidade.

60. Os exames evidenciaram o uso de controles internos administrativos, tais como comparadores eletrônicos em Excel, painéis de *Business Intelligence*, listas de verificação e segregação de funções, dentre outros.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

61. Nos termos do artigo 12, inciso III, da IN TCU 84/2020, os trabalhos de asseguuração relacionados às prestações de contas abrangem, além da verificação do dever de prestar contas e da certificação, os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização, conforme incisos I a III, do art. 74 da Constituição Federal.

62. Conforme disposto no art. 6º da Portaria TRE-GO n. 78/2018, que institui a sistemática de monitoramento das recomendações expedidas pela Secretaria de Auditoria Interna às unidades deste Tribunal, bem como à Seção IX da Resolução CNJ n. 309/2020, com alterações, que trata do monitoramento e acompanhamento da auditoria no âmbito do Poder Judiciário, pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de fevereiro e agosto, esta Unidade de Auditoria disponibiliza à Diretoria Geral e à Presidência relatório sintético com as recomendações pendentes e cumpridas.

63. No âmbito do presente relatório, cumpre trazer os achados da auditoria realizada na Prestação de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022, com o respectivo tratamento dado pela administração até o momento.

64. Nas tabelas a seguir apresentam-se a descrição dos achados e respectivas recomendações e grau de atendimento, constantes no relatório acima referido.

Quadro 1 – Monitoramento de recomendações de PCA – exercício 2020

PAD 12361/2020 – Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício Fiscal 2020	
Achado A1 - Ausência de realização de inventário anual de bens móveis.	
Recomendação “Recomendar à administração do TRE/GO a realização de inventário anual dos bens permanentes localizados no Tribunal e seus anexos, bem como nos Cartórios Eleitorais do Estado, em conformidade com a Portaria n. 166/2017 – PRES.”	Status atual Implementada
Achado A2 - Não realização de procedimento de avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente.	
Recomendação “Recomendar à administração do TRE/GO que seja desenhado e executado processo de trabalho com vistas à adequada avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente.”	Status atual Em implementação
Achado A3 - Não conclusão do PAD 3893/2017, relativo ao inventário realizado naquele exercício fiscal.	
Recomendação “Recomendar à administração do TRE/GO que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para impulsionar e finalizar o processo de inventário contido no PAD 3893/2017.”	Status atual Implementada
Achado A5 - Saldos em contas de imóveis de característica transitória.	
Recomendação	Status atual

“Recomendar à administração do TRE/GO que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a regularização dos saldos de característica transitória em contas contábeis relativas a imóveis.”	Implementada
Achado A6 - Não reavaliação do Ativo Imobilizado, nas contas relativas a imóveis.	
Recomendação “Recomendar à administração do TRE/GO que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a reavaliação do Ativo Imobilizado, nas contas relativas a imóveis.”	Status atual Em implementação
Achado A7 - Não efetivação dos procedimentos de amortização de Softwares (Intangível).	
Recomendação “Recomendar à administração do TRE/GO que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a efetivação dos procedimentos de amortização de Softwares (Intangível).”	Status atual Implementada
Achado A8 - Não implementação da gestão de riscos e controles internos administrativos em todas as unidades técnicas do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	
Recomendação “Recomendar à administração do TRE/GO que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a adequada implementação da gestão de riscos e controles internos administrativos visando prevenir, detectar e corrigir tempestivamente os riscos inerentes avaliados como significativos ao longo do processo de trabalho (não apenas em nível de Seção), em especial na Secretaria de Administração e Orçamento, nos processos de aquisição e pagamento, e na Secretaria de Gestão de Pessoas, no processo de pagamento de pessoal.”	Status atual Implementada

Quadro 2 – Monitoramento de recomendações de PCA – exercício 2021

SEI 21.0.000004795-0 – Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício Fiscal 2021	
Achado A1 - Não realização de procedimento de avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente, em montante ainda não quantificável.	
Recomendação “Recomendar à administração do TRE-GO que adote as medidas necessárias para a efetiva avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente.”	Status atual Em implementação
Achado A2 - Não reavaliação do Ativo Imobilizado nas contas relativas a imóveis, cujo impacto financeiro não é quantificável no momento. (Achado 2)	
Recomendação Recomendar à administração do TRE-GO que adote as medidas necessárias para a reavaliação do Ativo Imobilizado, nas contas relativas a imóveis.	Status atual Em implementação

Quadro 3 – Monitoramento de recomendações de PCA – exercício 2022

SEI 22.0.000009216-2 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício Fiscal 2022	
Achado A1 -Não realização de procedimento de avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente, em montante ainda não quantificável.	
Recomendação “Recomendar à administração do TRE-GO que adote as medidas necessárias para a efetiva avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente.”	Status atual Em implementação
Achado	

A2 - Não reavaliação do Ativo Imobilizado nas contas relativas a imóveis, cujo impacto financeiro não é quantificável no momento.	
Recomendação “Recomendar à administração do TRE-GO que adote as medidas necessárias para a reavaliação do Ativo Imobilizado, nas contas relativas a imóveis.”	Status Em implementação
Achado A3 - Deficiência na apresentação ou divulgação das Notas Explicativas dos Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, bem como da Demonstração das Variações Patrimoniais e da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	
Recomendação “Recomendar à administração do TRE-GO que adote as medidas necessárias para adequar as Notas Explicativas aos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável.”	Status Em Implementação
Achado A4 - Ausência de realização de inventário anual de bens móveis.	
Recomendação “Recomendar à administração do TRE-GO que adote as medidas necessárias para a realização de inventário anual dos bens permanentes localizados no Tribunal e seus anexos, bem como nos Cartórios Eleitorais do Estado, em conformidade com a Portaria n. 166/2017 – PRES.”	Status Em Implementação

65. Observa-se que os achados A1 e A2 relacionados no quadro 3, referente a auditoria de contas de 2022, também foram apontados nas auditorias de contas dos exercícios de 2020 (A2 e A6) e 2021 (A1 e A2). Ressalte-se, entretanto, que a administração vem envidando os esforços necessários para atender às recomendações sugeridas, conforme se infere dos comentários dos gestores (Apêndice B).

66. Não houve recomendações ou determinações do Tribunal de Contas da União que estejam pendentes de atendimento.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

67. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

6.1. Entre os assuntos que exigiram atenção significativa na Auditoria, está o trabalho da Comissão de Inventário – Portarias DG ns. 79 e 98/2023, onde constata-se no Relatório Final a existência de bens que não foram localizados (SEI 23.0.000017073-9, doc. n. 0684192).

68. Essa situação descrita, pode se formalizar em achados, que influenciarão as contas contábeis do Tribunal caracterizando em eventuais distorções contábeis, individualmente ou em conjunto, sendo relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis.

6.2. Registro de Softwares adquiridos utilizando em suas contas correntes o CNPJ ou código 999

69. Ao analisar o ciclo contábil de softwares a equipe de auditoria observou que os softwares adquiridos por este Tribunal estão contabilizados na conta contábil 124110201 – Softwares com vida útil indefinida (conforme Orientação n. 12/2019-SOF/TSE), porém lançados em contas correntes por CNPJ do fornecedor ou o código 999, ou seja, o saldo está individualizado por fornecedor e não por softwares, situação esta que não permite a identificação do item patrimonial quando a mesma empresa fornecer mais de um software, situação que poderá ocorrer.

70. Tais temas não serão incluídos como “achados de auditoria” pois, no que diz respeito à questão de classificação contábil, os valores dos softwares adquiridos por este Regional estão apropriados corretamente, porém a opção pela utilização do CNPJ do fornecedor ou o código 999 no conta corrente não permite a individualização do saldo de cada bem.

71. De acordo com o MCASP Conta Contábil é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como

de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo.

72. Há situações em que não basta sabermos apenas o saldo da Conta Contábil, sendo necessário conhecer o saldo de cada item que compõe o montante. Por isso o SIAFI (Glossário - 010400 - Manual Siafi) dispõe do mecanismo de conta corrente, que representa o menor nível de desdobramento da estrutura de uma conta contábil, permitindo o controle individualizado de saldos para os quais seja necessário maior detalhamento, podendo esse detalhamento ser tanto por CNPJ, CPF de fornecedores quanto por IG (Inscrição Genérica) entre outros.

73. A Macrofunção 222400 - Inscrição Genérica - permite a inclusão de cadastro de código de inscrição genérica que possibilita a descrição detalhada, de forma que seja possível a identificação precisa e individualizada do bem.

74. Sobre o detalhamento do conta corrente utilizadas para contabilização dos softwares, conforme entendimento da equipe de auditoria, ainda existem oportunidades de melhorias uma vez que tal lançamento poderá ser realizado utilizando-se inscrição genérica, o que possibilita uma especificação mais efetiva do bem.

75. Isso significa que o saldo da conta será visualizado de forma detalhada (qualitativa e quantitativamente), pela especificação de cada conta corrente.

7. CONCLUSÕES

76. As contas auditadas referem-se às demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, estas dispostas no Relatório de Gestão (Relato Integrado) disponível na página do Tribunal, na Internet.

77. O objetivo da auditoria foi emitir relatório e certificado de auditoria com opinião sobre se (1) se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, referentes ao exercício de 2023, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2023, de acordo com as

práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao Setor Público; (2) se as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis, e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

78. Conforme exigido pelo item 26 da NBC TA 330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

79. As demonstrações contábeis do Tribunal para o exercício findo em 31 de dezembro 2022 foram auditadas. Foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2023.

80. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da NBC TA 700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

81. Não foram identificadas distorções cujos efeitos fossem relevantes, tomadas individualmente ou em conjunto, que afetassem a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis acima referidas.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

82. Não foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos fossem relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

83. Ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas do TRE-GO no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

84. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/92) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem eventual julgamento pelo Tribunal de Contas da União, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria.

Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

85. Não foram encontradas irregularidades que ensejassem abertura de processo de apuração de responsabilidade durante o exame das contas, tampouco no exercício anterior.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

86. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 202 milhões de reais, na perspectiva patrimonial, e R\$ 236 milhões de despesas liquidadas e pagas, acrescidas de restos a pagar não processados pagos no exercício.

87. A organização vem tratando os achados da Prestação de Contas Anual de exercícios anteriores. A unidade especializada de processos e riscos, que se encontra subordinada à Diretoria Geral, realizou ao longo do exercício melhoria nos mapas de processos, de riscos e revisão dos controles internos administrativos, trabalho esse ainda em andamento.

88. Para o próximo ciclo de auditoria de contas, espera-se a melhoria do ambiente de processos, riscos e controles nos citados processos, que representam mais de 90% do volume de recursos colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

89. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração da administração do TRE-GO, com recomendação para que:

- 89.1. adote as medidas necessárias para a efetiva avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente;
- 89.2. adote as medidas necessárias para adequar as Notas Explicativas aos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável;
- 89.3. adote medidas necessárias para a realização de inventário dos bens imóveis sob sua gestão, em conformidade com os normativos acima mencionados.

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: **na fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; **na fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e **na fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.

Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a NBC TA 320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e ainda estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes (RDR) e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo etc.

O Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu, por meio do Capítulo V da Decisão Normativa n.º 198/2022, os níveis de materialidade para certificação de contas, tanto nas auditorias sob responsabilidade do TCU quanto nas realizadas pelos órgãos do sistema de controle interno. Estabeleceu, também, que os referenciais e percentuais de materialidade adotados devem ser informados no certificado de auditoria.

Assim, em um primeiro momento a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a dotação atualizada, com base em consulta realizada no Tesouro Gerencial referente ao mês de agosto de 2023, referencial mais apropriado à realidade deste Regional considerando ser o teto máximo para a realização de despesas no exercício à época.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados pela equipe de auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da dotação atualizada do TRE-GO em agosto de 2023. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da primeira fase da auditoria.

Tabela 3 – Materialidade preliminar (R\$, agosto 2023)

Dotação Atualizada	228.643.134,00
Materialidade Global (2%)	4.572.862,68
Materialidade para Execução (50% MG)	2.286.431,34
LAD (5% da MG)	228.643,13

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com dados extraídos do SIAFI, base agosto de 2023.

Assim, a Materialidade Global (MG) de R\$ 4.572.862,68 foi o parâmetro quantitativo considerado na primeira fase para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentariam a opinião de auditoria.

A Materialidade para Execução (ME) dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. O valor de R\$ 2.286.431,34 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual

das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O Limite para Acumulação de Distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, sejam também consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 228.643,13. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. Concluiu-se pela alteração do referencial para a execução financeira efetiva da entidade, por representar melhor a posição financeira e os atos de gestão no exercício (MAF 567, item a). A Tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total da despesa liquidada e paga mais os restos a pagar não processados pagos do TRE-GO em 31.12.2023.

Tabela 4 – Materialidade (R\$, dezembro de 2023)

Despesa paga + Restos a Pagar não Processados Pagos	236.163.604,47
Materialidade Global (2%)	4.723.272,15
Materialidade para Execução (50% MG)	2.361.636,07
LAD (5% da MG)	236.163,61

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com dados extraídos do SIAFI, base dezembro de 2023.

A MG revisada, superior em aproximadamente 3,29% à estabelecida inicialmente, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões que fundamentaram as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – Relevância financeira, quando:

a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da Materialidade de Execução;

b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da Materialidade de Execução;

c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da Materialidade de Execução. Isso ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – Relevância qualitativa, quando o seu saldo era inferior ao valor da Materialidade de Execução, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações com operações, atividades ou transações significativas.

Essa decisão decorreu do fato de a entidade possuir diversidade de maturidade quanto a controles internos administrativos entre as unidades executivas. Em consequência, os procedimentos de auditoria foram planejados de acordo com o entendimento do controle interno e da análise de risco efetuada pela equipe de auditoria.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, indagações (e-mail, RDIE), análises e amostragem não estatística. No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de análise.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2023) foram comunicadas à administração do TRE-GO e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2023, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

O relatório preliminar, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU (NAT), itens 144 a 148.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Os métodos de amostragem utilizados seguiram os requisitos dispostos na NBC TA 530, compreendendo amostragem não estatística, estratificação e seleção aleatória. As conclusões aplicam-se somente aos elementos analisados, não sendo adequado generalizar os resultados obtidos na análise do conjunto de casos, transações ou processos examinados para todo o universo ou população (Apêndice 1, item 3).

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e contém os comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre os relatórios preliminares de achados.

Os relatórios preliminares visaram oportunizar aos destinatários a apresentação da perspectiva dos dirigentes, eventual manifestação de concordância e as ações corretivas que pretendem tomar sobre os achados de auditoria.

C.1 Distorções de valores

Comentários dos gestores

A1 – Não realização de procedimento de avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente, em montante ainda não quantificável.

1. Mediante informação prestada no Despacho STI 0769466, a Secretaria de Tecnologia da Informação apresentou a seguinte manifestação:

“ ... no que diz respeito ao item 1.1. “Não realização de procedimento de avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente, em montante ainda não quantificável”, do achado da Auditoria Financeira integrada com Conformidade – PCA 2023 (ID. 0762547), temos a informar que até o momento, o software, denominado “Sistema de Controle de Substituições”, aguarda a homologação pela unidade demandante, Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme processo SEI nº 21.0.000003441-7.

Nesse sentido, de acordo com informação da SAO (ID. 0693647), “é preciso aguardar a homologação pela unidade demandante (SGP), de forma que ele esteja disponibilizado para uso, e obtenha os benefícios pretendidos, para, somente assim, ser devidamente reconhecido, e conseqüentemente ter o lançamento contábil correto”.

Ademais, mostra-se oportuno destacar, que após a definição da metodologia de cálculos assentada no SEI 21.0.000007825-2, apenas o software “Controle de Substituições”, foi iniciado e concluído neste período, sendo que a maioria dos sistemas que foram colocados em produção neste intervalo de tempo, foram implementações de aplicações cedidas por outros Regionais, ou tiveram seu início bem antes da definição da metodologia de cálculo, não sendo possível definir seus custos com precisão.”

2. A AGSAO, no Despacho 0774622, manifestou-se da seguinte forma:

“Em atenção ao despacho desta Secretaria (ID. 0768751), esta Assessoria, em relação ao item 1.1. Não realização de procedimento de avaliação e apropriação contábil dos softwares desenvolvidos internamente, em montante ainda não quantificável, corrobora a informação prestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (ID. 0769466), e ressalta que, para

apropriação contábil do primeiro software desenvolvido internamente com a métrica desenvolvida no SEI nº 21.0.000007825-2, é preciso aguardar a homologação pela unidade demandante (SGP), de forma que ele esteja disponibilizado para uso, e obtenha os benefícios pretendidos, para, somente assim, ser devidamente reconhecido, e consequentemente ter o lançamento contábil correto, conforme prescrito na página 7 do Orientação SOF/TSE nº 15/2022, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (ID. 0309911), que consigna que o "reconhecimento dos custos cessará quando o ativo estiver nas condições operacionais pretendidas pela entidade".

Análise da equipe de auditoria

3. Mediante os achados de auditoria e a manifestação dos auditados, mantém-se a proposta de encaminhamento, conforme item 8 desse relatório.

C.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Comentários dos gestores

A2 - Deficiência na apresentação ou divulgação das Notas Explicativas dos Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, bem como da Demonstração das Variações Patrimoniais e da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

4. Mediante a informação a Secretaria de Administração e Orçamento, por meio da SECGEA no Despacho 0774247 apresentou a seguinte manifestação:

"Relativamente ao apontamento da Auditoria Financeira sobre as possibilidades de melhorias das notas explicativas publicadas, esclarecemos que as sugestões de melhorias propostas encontram-se nas páginas (a) 12, 13, 87 e 94 do relato integrado e primeiro parágrafo das notas explicativas anexas às demonstrações contábeis; (b/c) páginas 92, 87 e seguintes do relato integrado, sob o título "Resumo da Situação Financeira e Contábil";

Esclarecemos que em razão da extensão do relato integrado, optou-se por publicar as notas explicativas sob a forma de anexo às demonstrações contábeis.

Considerando que os apontamentos de auditoria estão contemplados no relato integrado e notas explicativos, solicitamos a baixa do achado contido no item 2.1."

Análise da equipe de auditoria

5. Mediante o achado de auditoria e a manifestação dos auditados, mantém-se a proposta de encaminhamento, conforme item 8 desse relatório, no sentido de que a Administração adote as medidas necessárias para adequar as Notas Explicativas aos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável, conforme orientações sugeridas no MCASP, parte V, item 8 a fim de facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as de outras entidades.

C.3 Desvios de conformidade

Comentários dos gestores

A3 - Ausência de realização de inventário anual de bens imóveis

6. Mediante Informação a Secretaria de Administração e Orçamento por meio da SECPA no Despacho 0774229 apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação aos desvios registrados nos itens 3.1. Ausência de realização de inventário anual de bens imóveis e 4.1. Entre os assuntos que exigiram atenção significativa na Auditoria, está o trabalho da Comissão de Inventário – Portarias DG ns. 79 e 98/2023, nas quais se constata, no Relatório Final, a existência de bens que não foram localizados (SEI 23.0.000017073-9, doc. n. 0684192), informo que a proposta de normativo que dispõe sobre a matéria encontra-se na Diretoria-Geral para apreciação (SEI nº 23.0.000017217-0) e, no tocante a relação de bens não localizados apresentada pela citada Comissão, registro que a proposta de encaminhamento está sendo devidamente analisada pela Presidência.”

Análise da equipe de auditoria

7. Mediante os achados de auditoria e a manifestação dos auditados, mantém-se a proposta de encaminhamento conforme item 8 desse relatório.

LISTA DE SIGLAS

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

DG – Diretoria Geral

ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LAD – Limite para acumulação de distorções

ME – Materialidade para execução da auditoria

MG – Materialidade global

MAF – Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAD – Processo Administrativo Digital

PRES – Presidência

RDIE – Requisição de Documentos, Informações e Esclarecimentos

SAO – Secretaria de Administração e Orçamento

SAUD – Secretaria de Auditoria Interna

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas

SGRH – Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira

SOF – Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade/TSE

STI – Secretaria de Tecnologia da Informação

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCU – Tribunal de Contas da União

TRE-GO – Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ativo Circulante (Estoque) e Não Circulante

Tabela 2 – Recursos orçamentários recebidos

Tabela 3 – Materialidade preliminar (R\$, agosto de 2023)

Tabela 4 – Materialidade (R\$, dezembro de 2023)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Monitoramento de recomendações de PCA – exercício 2020

Quadro 2 – Monitoramento de recomendações de PCA – exercício 2021

Quadro 3 – Monitoramento de recomendações de PCA – exercício 2022